

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER

Processo: nº 23205.005241/2024-20

Assunto: Proposição de nova Resolução para o Núcleo Docente Estruturante no âmbito dos Cursos de Graduação da UFFS.

Interessado : Pró-reitoria de Graduação

I. Histórico

A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), em conjunto com a Diretoria de Organização Pedagógica (DOP), por meio do ofício N.8/2024 - PROGRAD, de 06 de março de 2024, encaminhou à Presidência da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis, a proposição de uma nova Resolução para regulamentar a instituição dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) no âmbito dos Cursos de Graduação da UFFS. Atualmente essa regulamentação está normatizada pela Resolução nº 01/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2011.

Em 25/03/2024, por meio da decisão Nº 6/2024/CONSUNI-CGAE, a Professora Lígia Regina Ferreira, foi designada para relatar o processo 23.205.005241/2024-20, que trata sobre a proposição de nova Resolução para os Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos Cursos de Graduação da UFFS.

II. Relatório técnico

A análise técnica está ancorada nos documentos apensados no processo, no ofício N.8/2024 – PROGRAD, na análise comparativa entre a Resolução Nº

01/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2011, na Resolução nº 40/CONSUNI CGAE/UFFS/2022, e na proposta da nova resolução para os Núcleos Docentes Estruturantes.

O ofício Nº 8/2024 – PROGRAD, justifica e apresenta de forma clara os objetivos para a proposição de uma nova resolução para o NDE:

- i) se adequarem à Resolução nº 40/CONSUNI/CGAE/UFFS/2022, que Aprova o Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul, e demais normativas institucionais publicadas desde 2011;
- ii) otimizar a execução de fluxos e prazos nas instâncias envolvidas nos processos, bem como atender situações decorrentes da criação de novos cursos de graduação;
- iii) consoante aos princípios da redação oficial e organização de normativas, considerando a relação de alterações propostas na MINUTA, solicita-se análise de publicação de uma nova Resolução substitutiva na CGAE, uma vez que a nova minuta apresenta modificações em diversos de seus dispositivos.

Segundo o ofício Nº 8/2024 – PROGRAD, o texto proposto foi elaborado no âmbito da DOP/PROGRAD e compartilhado com as Coordenações Acadêmicas dos campi, para que apresentassem sugestões de emendas ou destaques. A proposta da minuta foi consolidada em reunião administrativa entre a PROGRAD e as Coordenações Acadêmicas dos campi, na data de 23 de fevereiro de 2024.

A proposta de alteração da referida minuta tem amparo legal na Resolução nº 40/CONSUNI CGAE/UFFS/2022, do Regulamento de Graduação da UFFS, capítulo III, que trata sobre o Núcleo Docente Estruturante:

Art. 12. A Coordenação de Curso terá assessoria do Núcleo Docente Estruturante que se constitui de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua avaliação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13. A composição, as atribuições e a regulamentação do NDE são definidas em resolução específica e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O presidente do NDE é escolhido entre seus membros, incluindo o coordenador do Curso.

Apresento a seguir a análise comparativa entre a Resolução Nº 01/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2011 e a proposta da nova resolução. A

Resolução/01/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2011 é composta por 14 artigos e nova proposta de resolução é formada por 13 artigos.

Destaco que não houve alteração nos artigos 2, 3, 5, 7 ,8; e houve alteração nos artigos 1 ,4, 6, 9, 10, 11, 12, como segue abaixo:

Resolução/01/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2011	Proposta de minuta	Análise
Artigo 1º: Instituir e regulamentar, conforme a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, e respectivo Parecer Nº 04, de 17 de junho de 2010, o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul e estabelecer as normas de seu funcionamento.	Art. 1º. Instituir e regulamentar o Núcleo Docente Estruturante (NDE), no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul e estabelecer as normas de seu funcionamento.	No artigo 1º houve a supressão do texto “Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, e respectivo Parecer Nº 04, de 17 de junho de 2010”.
Art. 4º. O NDE será composto por docentes indicados pelo colegiado de curso, devendo ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada ano no curso. §1º O NDE é composto por, no mínimo 5 (cinco) professores, pertencentes ao Domínio Específico do curso, dentre eles o Coordenador, que tenham experiência de trabalho docente, atuação na extensão e na pesquisa e produção acadêmica na área; 1 (um) docente do Domínio Comum e 1 (um) docente do Domínio Conexo.	Art. 4º. O NDE será composto por no mínimo 5 (cinco) professores, pertencentes ao Domínio Específico do curso, dentre eles o Coordenador, que tenham experiência de trabalho docente, atuação na extensão e na pesquisa e produção acadêmica na área. Parágrafo único. É facultada a inclusão de representação docente do Domínio Comum e/ou do Domínio Conexo.	No Art. 4º houve uma mudança significativa na composição do corpo docente, a normativa vigente garante a participação de 1 (um) docente do Domínio Comum e 1 (um) docente do Domínio Conexo, e na minuta apresentada a participação passa a ser facultativa.
Art. 6º. O presidente do NDE será o coordenador do curso de graduação.	Art. 6º. O presidente do NDE preferencialmente será o coordenador do curso de graduação.	O Art. 6º apresenta uma alteração no que diz respeito à presidência do NDE, para que o

	Parágrafo único. A presidência poderá ser escolhida entre os demais membros do NDE.	presidente seja, "preferencialmente", o coordenador do curso de graduação. Neste caso, tira a obrigatoriedade da coordenação de curso em presidir o NDE, abrindo espaço para que outros docentes do NDE assumam a presidência.
Art. 9º. No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da presente Resolução, o coordenador de curso deverá convocar o colegiado de curso para escolha dos membros do NDE.	Art. 9º. A composição do NDE, e sua alteração, após homologação pelo Colegiado, é encaminhada à Direção de Campus para emissão de portaria de nomeação.	O texto do Art. 9º foi alterado, e a nova redação prevê que a homologação da composição do NDE será realizada no Colegiado de Curso e homologada pela Direção de Campus.
Art. 10. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação divulgar a constituição do NDE de acordo com os critérios desta normativa		O texto do Art. 10º foi extinto, tendo em vista que na minuta proposta, compete à Direção de Campus homologar e publicar a constituição do NDE
Art. 12. Para atender situações emergentes ou de caráter provisório, como a situação do artigo 4º da presente Resolução, poderão ser utilizados os seguintes expedientes.	Art. 10. Para atender situações emergentes ou de caráter provisório por ocasião de criação de novos cursos, poderão ser utilizados os seguintes expedientes para o atendimento do artigo 4º desta Resolução	O texto do Art. 12 foi alterado, com a inclusão de "por ocasião de criação de novos cursos.
Art. 11. Caberá ao Conselho Universitário formalizar o NDE na instituição	Art. 11. Para composição após a primeira gestão, como estabelece o art. 5º da presente Resolução, a renovação será de 1/3 (um	O texto do artigo 11 foi extinto, tendo em vista que a minuta propõe que a Direção de Campus homologue e publique a constituição do NDE.

	terço) dos membros do NDE	
	Art. 12. Fica revogada a Resolução Nº 1/CONSUNI CGRAD/UFFS/2011.	O Artigo 12, prevê a revogação a Resolução Nº 1/CONSUNI CGRAD/UFFS/2011.

III- Voto da relatora.

Diante do exposto, **voto favorável** à aprovação da proposição de nova Resolução para o Núcleo Docente Estruturante no âmbito dos Cursos de Graduação da UFFS, sem prejuízo de inclusão de emendas.

Lísia Regina Ferreira.

Conselheira - Docente do Campus Chapecó

Chapecó (SC), 04 de maio de 2024